



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO EX-OFFÍCIO.

PROC. Nº 67579/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092101868

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RECORRIDA: BRC LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ: 14.092.306.0001-20.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

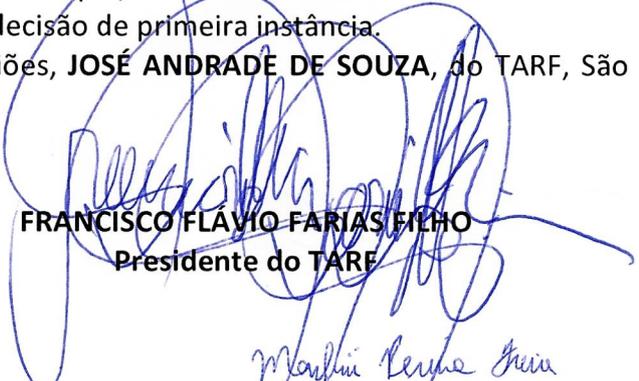
ACÓRDÃO Nº 04/2023.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN. Extinção do crédito tributário pelo pagamento. Recurso de ofício conhecido e improvido, face o Sujeito Passivo ter trazido aos autos a comprovação do pagamento do Tributo. Inteligência do artigo 87, inciso I da CLTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

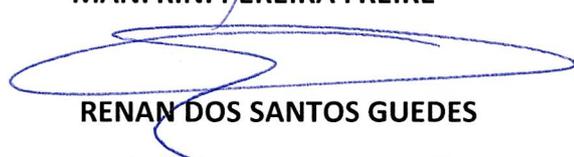
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 22 de março de 2023.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.